



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CEP 78.360

RUA PARANÁ S/N — TELEFONE: (065) 782-1141
CAMPO NOVO DO PARECIS

MATO GROSSO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/CM/de 28 de agosto de 1992.

FIXA A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO
PARA O MANDATO DE 1993 a 1997.

O Sr. CLAUVERI FEDRIZZI, Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Pareci, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

D

E

C

R

E

T

A

Art. 1º — O subsídio do Prefeito Municipal para mandato de 1993/1997, é fixado em Cz\$ 10.910.101,52 (dez milhões, nove centos e dez mil, cento e um cruzeiros e cinquenta e dois centavos).

§ Único — Perceberá, ainda, mensalmente verba de representação de 40% (quarenta por cento) do subsídio.

Art. 2º — A remuneração fixada no artigo anterior, a partir da data da promulgação deste Decreto Legislativo, será reajustada nas mesmas épocas e pela incidência do percentual em que forem aumentados os vencimentos dos servidores do Município.

§ 1º — Não sendo único o percentual de reajuste, ou se este se der em virtude de reenquadramento, o aumento se dará pelo percentual de variação que resultar na folha de pagamento no primeiro mês subsequente à vigência da Lei.

Art. 3º — A remuneração do Vice-Prefeito corresponderá

...



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CEP 78.360

RUA PARANÁ S/N — TELEFONE: (065) 782-1141
CAMPO NOVO DO PARECIS

MATO GROSSO

...

a 50% (cinquenta por cento) da que perceber o Prefeito se exercer atividade permanente na Administração, considerando o subsídio e a Verba de Representação.

§ 1º — Caso não tenha participação permanente na Administração, receberá somente a Verba de Representação, num percentual de 10% (dez por cento) daquela recebida pelo Prefeito.

§ 2º — Na hipótese do parágrafo anterior, caso nomeado para cargo em comissão, perceberá apenas Verba de representação sendo-lhe facultado optar pela remuneração integral aqui fixada.

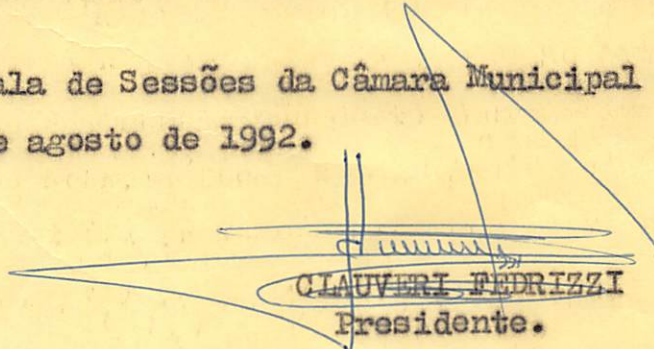
Art. 4º — O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão no mês de dezembro uma 13ª remuneração na mesma data em que for paga a dos servidores municipais.

Art. 5º — O valor das diárias a que faz jus o Prefeito em seus afastamentos a serviço do Município será fixado por ato do Executivo.

Art. 6º — Por ocasião das férias anuais perceberá o Prefeito 1/3 (um terço) a mais de sua remuneração.

Art. 7 — Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis em 28 de agosto de 1992.


CLAUVERI FEDRIZZI
Presidente.